



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.075, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: *Aprova o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude em Duque de Caxias, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude em Duque de Caxias, apresentado pela Comissão Organizadora, coordenada pela Superintendência de Juventude, vinculada à FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias nos termos do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 02 de setembro de 2011.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

5818 02 09 11
jm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 6.075/2011

TÍTULO ÚNICO
*DO REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE EM DUQUE DE CAXIAS*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as regras internas da I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude em Duque de Caxias, estabelecida pelo Decreto n.º 6.042, de 29 de junho de 2011, alterado pelo de n.º 6.068, de 12 de agosto de 2011, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2011, na Universidade Grande Rio Prof. José de Souza Herdy (UNIGRANRIO), localizada na Rua Prof. José de Souza Herdy, 1.160, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo Único - No decorrer da I Conferência Municipal de Políticas de Juventude será realizada a etapa eletiva municipal para a II Conferência Estadual de Juventude, de acordo com Regulamento estipulado pelo Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e Conselho Estadual de Juventude do Rio de Janeiro (CONJUERJ).

Art. 2.º - A I Conferência Municipal de Políticas Públicas da Juventude desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Juventude e Empregabilidade: Desenvolvimento Municipal e Conquista de Direitos.", cujo objetivo é traçar linhas gerais para o Plano Municipal de Políticas Públicas de, com e para a Juventude do Município.

Art. 3.º - Todas as resoluções da I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão encaminhadas como subsídios para os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução de políticas públicas voltadas para a juventude do Município, sendo que os debates comporão o Plano Municipal da Juventude.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - O presente Regimento foi proposto e aprovado pela Comissão Organizadora a que se refere o Decreto n.º 6.042, de 29 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n.º 6.068, de 12 de agosto de 2011.

CAPÍTULO II
DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE EM DUQUE DE CAXIAS

SEÇÃO I
Das Inscrições

Art. 5.º - As inscrições para a Conferência serão realizadas a partir das 10 horas do dia 01 de agosto de 2011 até as 22 horas do dia 20 de agosto de 2011, pela Internet, disponibilizada no blog "confjuvdc.blogspot.com", e até o dia 19 de agosto de 2011 pelo telefone 2672-5650, ramal 220 e por meio de ficha própria disponibilizada na Sede da Superintendência da Juventude, localizada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 131, Parque Duque – Duque de Caxias estarão disponíveis 25% do total de inscrições presenciais para Delegados à I Conferência Municipal de Juventude em Duque de Caxias.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, deverá ser feita a opção de 3 (três) temas em ordem preferencial para organização dos grupos setoriais.

SEÇÃO II
Da Comprovação das Inscrições

Art. 6.º - A comprovação das inscrições deverá ser feita através de uma ficha de inscrição própria, e junto a esta, uma cópia do comprovante de residência em nome do próprio ou dos pais ou responsável legal (com declaração de próprio punho registrado em Cartório).

Parágrafo Único – Na ausência de comprovante de residência no nome do jovem ou de seus pais ou responsável legal, será aceita declaração emitida pela Associação de Moradores do Bairro ou do proprietário da residência com declaração de próprio punho registrado em Cartório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Do Local e Horário para Comprovação de Inscrição

Art. 7.º - O local para preenchimento das fichas e entrega da documentação será na Sede da Superintendência da Juventude, nos dias 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 26 de agosto, das 10 às 17 horas e, excepcionalmente, sábado, dia 13 de agosto, das 9 às 12 horas.

SEÇÃO IV

Do Credenciamento

Art. 8.º - O credenciamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no dia 03 de setembro de 2011, na UNIGRANRIO, das 8 até as 10 horas.

§ 1.º - No ato do credenciamento será exigida a apresentação de documento oficial de identidade com foto.

§ 2.º - Serão considerados Documentos Oficiais: Carteira de Identidade; Carteira de Trabalho; Carteira de Motorista; Carteira dos Conselhos Profissionais; Passaporte; e Cartão Rio-Card Estudantil.

§ 3.º - Os Suplentes que porventura assumirem a condição de Delegados, por motivos de ausência destes, deverão fazer o credenciamento no dia e local acima mencionados, das 10 às 11 horas.

§ 4.º - Os Suplentes deverão apresentar os documentos de acordo com o § 2.º deste artigo, e das condições previstas no Artigo 6.º deste Regimento.

SEÇÃO V

Da Mesa Coordenadora

Art. 9.º - A Mesa Coordenadora será dirigida pela Superintendência da Juventude, e com mais 2 (dois) Membros indicados pela Comissão a que se refere o Artigo 4.º deste Regimento, sendo sua competência:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – apresentar a programação e este Regimento da I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

II – esclarecer dúvidas;

III – proceder ao encaminhamento:

a) dos trabalhos;

b) das votações;

c) das questões de ordem.

IV – consultar os participantes quando julgar conveniente.

Art. 10 – Os membros da Mesa Coordenadora deverão afastar-se da mesa e dirigir-se ao local apropriado para defesa de algum ponto ou proposta.

SEÇÃO VI

Dos Grupos de Trabalho da I Conferência Municipal de Juventude

Art. 11 – Cada Grupo terá uma Mesa Coordenadora própria, sendo o(a) Coordenador(a) indicado(a) pela Comissão Organizadora e o(a) Secretário(a) e o(a) Relator(a) eleitos(as) pelo Grupo de Trabalho.

§ 1.º – Comporão a Mesa Coordenadora:

a) Um(uma) Coordenador(a) para os trabalhos do Grupo;

b) Um(uma) Relator(a), que apresentará o resultado do debate em grupo na Plenária;

c) Um(uma) Secretário(a), que sistematizará o trabalho junto com o(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a).

§ 2.º – Os Grupos de Trabalho só darão início às suas atividades, com a presença de, no mínimo, um(uma) Coordenador(a) e um(uma) Relator(a)/Secretário(a).

Art. 12 – Compete aos Grupos de Trabalho:

I – analisar, debater e deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Mesa Coordenadora;

II – encaminhar um relatório sistematizado para a Mesa Coordenadora que, por sua vez, encaminhará para Plenária Final.

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho serão divididos em cinco (5) propostas: Educação; Cultura; Esporte e Lazer; Saúde; Segurança; e Direitos Humanos sendo que todos os temas serão desenvolvidos com base na EMPREGABILIDADE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VII

Dos Delegados, Suplentes e Observadores da I Conferência Municipal de Juventude

Art. 13 – Somente poderão se candidatar a Delegado para a I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, cidadãos de 15 a 40 anos, residentes no Município de Duque de Caxias.

§ 1.º - Para efeito legal serão considerados Delegados os duzentos primeiros inscritos para a Etapa Municipal, em acordo com o Artigo 7.º deste Regimento.

§ 2.º - Será destinada uma cota de 10% (dez por cento) das vagas de Delegados e observadores para cidadãos caxienses que tenham mais de 40 (quarenta) anos que comprovem trabalhos relevantes com a temática “Juventude”.

Art. 14 – Somente os Delegados terão direito a voz e voto.

Art. 15 – Somente Delegados podem apresentar questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento.

§ 1.º - São questões de ordem as que visam garantir o cumprimento deste Regimento Interno.

§ 2.º - São questões de esclarecimentos as destinadas a dirimir dúvidas que surjam durante os trabalhos.

§ 3.º - São questões de encaminhamento as que objetivem agilizar o debate e a sistematização das propostas no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 16 – Serão considerados Suplentes todos os inscritos após o preenchimento das vagas dos Delegados.

Art. 17 – Serão consideradas Observadoras as pessoas que não se enquadrarem nos requisitos deste Regimento, bem como as Autoridades que forem convidadas pela Comissão a que se refere o Artigo 4.º deste Regimento.

Parágrafo Único – Serão destinados 10% (dez por cento) da capacidade física da Plenária para Observadores e Autoridades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VIII

Da Eleição para Delegados e Suplentes da II Conferência Estadual

Art. 18 – Somente poderão se candidatar a Delegado pelo Município de Duque de Caxias, para a II Conferência Estadual de Juventude, os Delegados da I Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

§ 1.º - Para a eleição de Delegados: a Etapa Estadual da II Conferência de Juventude será organizada por nominata de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Delegados destinados a Duque de Caxias pela Comissão Organizadora Estadual que é de 35 (trinta e cinco) Delegados e 35 Suplentes.

§ 2.º - A eleição de Delegados e Suplentes, pelo Município de Duque de Caxias, para a II Conferência Estadual de Juventude, ocorrerá na Plenária Final.

§ 3.º - Tendo mais de uma nominata inscrita será respeitado o critério de maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, dos presentes nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final para validar a eleição de Delegados e Suplentes na Etapa Estadual.

§ 4.º - Cada Nominata deverá informar um representante que terá a incumbência de apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da I Conferência de Juventude de Duque de Caxias, a lista completa dos Delegados e Suplentes, à Comissão Organizadora.

§ 5.º - A votação será feita por meio de cédulas próprias onde os eleitores anotarão o título da nominata, depositando em seguida em urna definida pela Mesa Coordenadora.

a) as cédulas serão os próprios crachás;

b) as anotações nas cédulas deverão ser efetuadas por escrito, ou com adesivos que identifiquem claramente a opinião do Delegado;

§ 6.º - Serão considerados Delegados natos para a II Conferência Estadual todos os Membros Titulares da Comissão Organizadora Municipal.

§ 7.º - No que diz respeito à questão de gênero, será respeitado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Delegado(a) à II Conferência Estadual.

Art. 19 – Em caso de nominata única a Mesa Coordenadora poderá fazer a eleição por meio de aclamação visual, verificando a quantidade de opositores e abstenções caso existam.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

SECÃO IX

Das Votações da I Conferência Municipal de Juventude de Duque de Caxias

Art. 20 – As votações das propostas serão remetidas à Plenária, e a sua apuração será realizada por contraste visual.

Parágrafo Único – Havendo questionamento formal pela Plenária, deverá ser encaminhado à Mesa Coordenadora no ato da votação por escrito, sobre a condição de contraste visual, proceder-se-á à contagem de votos.

Art. 21 – Para votar será necessário o uso de crachá de Delegado.

Art. 22 – Para exercer o direito de voz e voto, o Delegado deverá acompanhar em Plenária própria, os debates sobre os temas em votação.

Art. 23 – As propostas nos Grupos de Trabalho que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados presentes serão consideradas aprovadas.

Parágrafo Único – Havendo duas ou mais propostas, nos Grupos de Trabalho, e obtendo uma delas a maioria visual dos votos, a proposta será considerada aprovada, por maioria simples no contraste.

Art. 24 – Todas as propostas de votação encaminhadas à Mesa Coordenadora deverão ser feitas por escrito, não podendo ultrapassar uma (1) lauda.

Art. 25 – Não haverá quórum mínimo para se iniciar os trabalhos na Plenária ou nos Grupos, devendo estes, apenas, seguir sua programação previamente divulgada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO X

Da Plenária Final

Art. 26 – É competência da Plenária Final:

I – apreciar as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho;

II – aprovar ou rejeitar Moções;

III – apreciar defesas e votar na nominata para Delegados e Suplentes à II Conferência Estadual de Juventude;

IV – aclamar e referendar a nominata eleita pela I Conferência Municipal de Juventude de Duque de Caxias.

Art. 27 – Na Plenária Final, a nominata que obtiver a maioria dos votos em urna, será esta considerada eleita pela Mesa Coordenadora.

Parágrafo Único – A nominata eleita será composta de seus Membros conforme Artigo 18, § 4.º, e mais os Delegados natos da Comissão Organizadora conforme Artigo 18, § 6.º, perfazendo o total de Delegados e Suplentes representantes do Município de Duque de Caxias para a Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Poderão ser apresentadas moções, cartas, abaixo-assinados, manifestos e outros documentos de apoio às causas populares, desde que contenha assinaturas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Delegados presentes.

Art. 29 – Em caso de empate em qualquer uma das eleições previstas neste Regimento, será providenciada uma nova eleição.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, o “Voto de Minerva” caberá ao Secretário-Executivo da I Conferência de Juventude, de acordo com o Artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 6.042, de 29 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n.º 6.068, de 12 de agosto de 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Juventude em Duque de Caxias, a que se refere o Artigo 4.º deste Regimento.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 02 de setembro de 2011.


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal